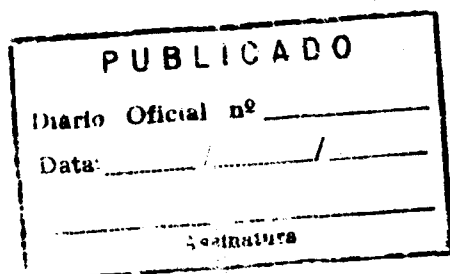




LEI Nº 4.677 DE 03 DE janeiro DE 1991



Dispõe sobre o pagamento, em atraso, dos vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões dos servidores públicos estaduais, do Poder Executivo.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

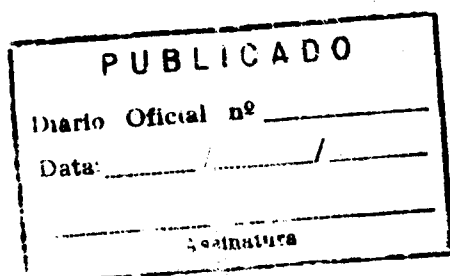
Art. 1º - Os vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões dos servidores públicos civis e militares, integrantes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo, em atraso, nos meses de novembro e dezembro de 1990, janeiro e fevereiro de 1991, bem como a gratificação natalina (13º salário), referente a 1990, serão pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados, para cálculo do pagamento, os valores dos vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões do servidor, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



LEI Nº 4.677 DE 03 DE janeiro DE 1994



Dispõe sobre o pagamento, em atraso, dos vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões dos servidores públicos estaduais, do Poder Executivo.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

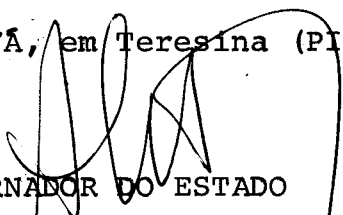
Art. 1º - Os vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões dos servidores públicos civis e militares, integrantes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo, em atraso, nos meses de novembro e dezembro de 1990, janeiro e fevereiro de 1991, bem como a gratificação natalina (13º salário), referente a 1990, serão pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

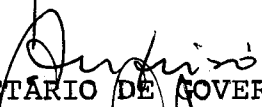
Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados, para cálculo do pagamento, os valores dos vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões do servidor, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

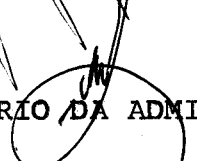
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre
sente lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos finan
ceiros a partir de 01 de janeiro de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de *janeiro*
de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO

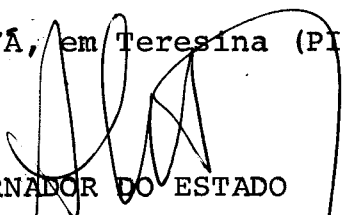

SECRETÁRIO DE GOVERNO

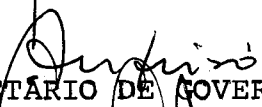

SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

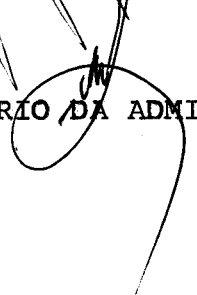
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre
sente lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos finan
ceiros a partir de 01 de janeiro de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de *janeiro*
de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO